



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

**Processo Administrativo nº 2023/000002072-00**

**Requerente:** Divisão de Compras e Operações

**Assunto:** Aquisição de cartão PVC e presilha tipo jacaré para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Trata-se de Processo Administrativo que visa, por meio de contratação direta, aquisição de cartão PVC e presilha tipo jacaré para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela Divisão de Patrimônio e Material.

Constam nos autos Parecer favorável emitido pela Secretaria de Planejamento ([0868215](#)), Estudo Técnico Preliminar ([0867668](#)), Termo de Referência ([0867838](#)) e Mapa de Preços.

Mapa de preços ([0902434](#)), sendo a melhor proposta apresentada pela empresa NABIO OLIVEIRA DUARTE CNPJ: 08.413.624/0001-42 apresentou o menor preço global de **R\$ 3.625,00** (três mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Regularidade Fiscal e SICAF da referida empresa (docs. diversos).

Em id. [0931148](#), a Secretaria de Orçamento de Finanças acosta a Nota de Dotação Orçamentária n.º 2023ND0000749-FUNJEAM e acrescenta, ainda, que:

1. Nesta data, **03/03/2023**, **NÃO HÁ** registros da emissão de empenho na natureza de despesa **3390.30.44 Material De Sinalização Visual E Outros** por dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
2. Nesta data, **03/03/2023**, **NÃO HÁ** registro na Secretaria de Orçamento e Finanças da tramitação de outro procedimento, cuja despesa tenha sido classificada, consoante o Manual técnico de Orçamento e outros regulamentos correlatos, na natureza de despesa mencionada, e que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
3. Nesta data, **03/03/2023**, **NÃO HÁ** registros da emissão de empenho tendo como credor **NABIO OLIVEIRA DUARTE - EPP**, CNPJ nº **08.413.624/0001-42**, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

No evento nº [0939665](#), parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, no qual opinou **favoravelmente** ao pleito, tendo em vista que da análise das hipóteses elencadas, constata-se que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

É o relatório. **DECIDO.**

Diante de todo o exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **deferir** a pretendida aquisição por meio da contratação direta da empresa **NABIO OLIVEIRA DUARTE - EPP**, CNPJ nº **08.413.624/0001-42**, para **aquisição de Cartão PVC e Presilha Tipo Jacaré** para atender esta Corte de Justiça, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente** para publicação de portaria.

Após, À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências.

Por fim, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 10/03/2023, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0939947** e o código CRC **0E11DE0F**.

2023/000002072-00

0939947v2

Criado por [felipe.walker](#), versão 2 por [felipe.walker](#) em 09/03/2023 11:54:05.